



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÕES GERAIS

CONVITE Nº: 018/15

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Piraí

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Esportes e Sec.d e Cultura.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 339033.10902781200092407

O Município de Piraí, através da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº. 16-Fundos, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, pela presente convida V. Sa. a participar da licitação por convite, acima identificada, do tipo menor preço global, cujo processo e julgamento serão realizados, no dia 20 de outubro de 2015 às 10h de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666/93 e sua legislação suplementar, sob as seguintes condições:

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Serviço de locação de transporte terrestre, conforme especificações no Anexo I.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 -** Poderão participar desta licitação sociedades comerciais convidadas cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação, cadastradas ou não, além das cadastradas que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.
- 2.2-** As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006
- 2.3 -** Não serão admitidos na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4 -** Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal e as que estiverem em regime de falência ou concordata.
- 2.5 -** No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar deste convite entregarão a Comissão Permanente de Licitação, um envelope contendo a documentação - envelope "A" e um envelope contendo a proposta comercial - envelope "B".



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

2.6 - A representação da licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) A representação se fará no máximo por 02 (duas) pessoas;
- b) Habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
- c) No caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

2.7 - A ausência de representante credenciado da licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação, nem repercutirá sobre as decisões que esta houver de proferir.

3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

3.1 - Para habilitação será exigido:

3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;

3.1.2 - Prova de regularidade com o FGTS, através do CRS - Certificado de Regularidade de Situação - fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal;

3.1.3 - Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal), conforme legislação em vigor.

3.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a
apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis
do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943.

3.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

órgão da Imprensa oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada à confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

- 3.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de vierem a ser a vencedora deste Convite, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitens 3.1.1 e 3.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 3.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação

4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”

- 4.1** - As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias em papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal, devendo constar:
- 4.1.1** - Preço global, ou unitário de cada item, se for o caso, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer Federais, Estaduais ou Municipais, incluídos;
- 4.1.2** - Prazo para execução do serviço será de outubro a dezembro de 2015.
- 4.1.3** - Declaração que a proposta apresentada terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 4.2** - O preço estimado desta licitação é de **R\$-78.337,20 (Setenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

- 4.3** - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.
- 4.4** - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros.

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1** - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital será realizado o julgamento da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, composta no mínimo por 3 (três) membros, a qual competirá:
- a) Receber os envelopes de documentação (“A”) e proposta comercial (“B”);
 - b) Abrir envelope “A” (DOCUMENTAÇÃO), apreciar, analisar e rubricar a sua documentação;
 - c) Devolver os envelopes “B” (PROPOSTA) fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
 - d) Proceder a abertura dos envelopes de proposta comercial das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, lavrada em ata, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
 - e) Rubricar todas as peças contidas na proposta comercial;
 - f) Desclassificar as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem respectivamente inexequíveis ou com preços excessivos, assim considerados aqueles que forem superiores aos preços praticados no mercado na data de abertura das propostas.
 - g) Classificar as propostas que atenderem as condições deste edital, levando em consideração o menor preço ofertado por item e de acordo com as especificações, pela ordem crescente dos preços propostos;
 - h) Lavrar a ata circunstanciada da sessão de licitação, assiná-la e oferecê-la às assinaturas das licitantes presentes ao ato;
 - i) Organizar mapa da licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Piraí.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

- 5.2** - Considerar-se-ão inexeqüíveis as propostas que não venham comprovar sua viabilidade através de documentação relativamente aos preços de mercado com o objeto licitado.
- 5.3** - Poderão ser, a critério da Comissão, relevados erros ou omissões formais, que não resultem prejuízos para o atendimento da proposta ou para a Administração.
- 5.4** - Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global julgado exeqüível e compatível com os preços de mercado.
- 5.5** - A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão.
- 5.6**- No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará da forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da C.P.L., decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros, ou no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com critério a seguir discriminado:
- 5.6.1**- será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.6.2** - para efeito do disposto no subitem 5.6.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 5.6.2.1**- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 5.6.2.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.6.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.6.2.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

5.6.2.4 - na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 5.6.1 a 5.6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora no certame.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1** - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 6.2** - A licitante que vier vencer esta licitação fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, reajustado, da nota de empenho.
- 6.3** - Pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização, no prazo por ela determinado, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.
- 6.4** - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.5** - A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Prefeitura necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** - O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.
- 7.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Administração

8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1** - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2** - Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, sendo dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da C.L.P., a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** - Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, entre 9h e 17h, ou pelo telefone nº (024) 2431-9964/9950.

Piraí, 09 de outubro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO